

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.473, DE 2009

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir novos trechos ferroviários na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação.

Autor: Deputado JAIME MARTINS

Relator: Deputado REGIS DE OLIVEIRA

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir novos trechos ferroviários na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o parecer à referida proposição foi apresentado pelo ilustre Deputado EDMAR MOREIRA, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

No entanto, tal parecer foi rejeitado por este Órgão Técnico na reunião ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2010. Por designação do Sr. Presidente da Comissão, coube-nos a tarefa de redigir o presente parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO VENCEDOR

Com as vêniás de estilo, vemo-nos obrigados a discordar do parecer anterior proferido pelo nobre Deputado EDMAR MOREIRA, tendo em vista que a matéria tratada no projeto de lei em comento é de reserva administrativa, atinente à competência da Administração Pública. Assim, não cabe a edição de norma legal pelo Poder Legislativo para discipliná-la. Ato administrativo, em face de sua natureza, conteúdo e forma, não se confunde com o ato legislativo.

Com efeito, a proposição em exame não institui direitos e obrigações e nem prevê sanção na hipótese de seu não-cumprimento. Enfim, não inova no mundo jurídico, visto que tal prerrogativa é privativa da norma legal.

Pelas precedentes razões, não vislumbramos outra alternativa senão votar pela constitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 6.473, de 2009, ficando prejudicada a análise de outros aspectos pertinentes a este Órgão Colegiado.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2010.

Deputado REGIS DE OLIVEIRA
Relator